# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
## Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 01/12/2010

LEI COMPLEMENTAR Nº. 339 - DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação da Gratificação de Produtividade Fiscal a ser paga aos servidores municipais Fiscais de Obras e Fiscais de Atividades Gerais.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1° - Fica criada a Gratificação de Produtividade Fiscal, que será paga exclusivamente aos servidores municipais Fiscais de Obras e Fiscais de Atividades Gerais.

Art. 2° - A Gratificação de Produtividade Fiscal será calculada pelo número de atividades fiscais realizadas mensalmente, com base em uma pontuação graduada de acordo com a importância e dificuldade da ação.

Art. 3° - O Poder Executivo, por meio de decreto, estabelecerá a tabela de pontuação e as regras para pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art. 4° - Para se calcular o valor a ser pago a título de Gratificação de Produtividade Fiscal será efetuada aferição de pontos, de acordo com critérios estabelecidos no decreto mencionado no artigo anterior.

Art. 5° - As atividades fiscais, que originarão a Gratificação de Produtividade Fiscal, deverão ser comprovadas por relatórios diários e boletins mensais de apuração e controle de pontos.

Art. 6° - O pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal será efetuado conjuntamente com o pagamento dos demais rendimentos dos servidores.

Art. 7° - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 01 de dezembro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 02/DEZ/2010 15:04 0000060457